



PREFEITURA MUNICIPAL DO SERRO

Câmara Municipal de Serro - MG **PROJETO DE LEI Nº 031/2023 DE 01 DE SETEMBRO DE 2023.**

PROTOCOLO

Nº Projeto de lei 031/23

Data 04/09/23 Hs: 10:10

M. Siqueira

Assinatura

Cria Programa Municipal de Incentivo à Arrecadação Tributária, no âmbito do Município de Serro, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERRO - ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

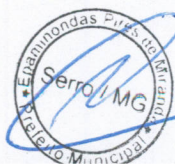
Art. 1º - Fica criado, no âmbito do Município de Serro, programa permanente de incentivo à arrecadação tributária municipal, mediante concessão de premiações em dinheiro.

Parágrafo Único: A concessão de premiações é restrita a contribuinte pessoa física.

Art. 2º - Para os fins desta lei, consideram-se:

- I. Programa permanente: ação governamental, que se repete anualmente;
- II. Sorteio: ato público pelo qual a autoridade competente, de maneira impessoal, eletrônica e aleatória, escolhe alguém como vencedor do prêmio;
- III. Total Adimplemento das Obrigações Tributárias Municipais: estar o contribuinte municipal adimplente com suas obrigações tributárias municipais, no atual e nos exercícios financeiros pretéritos até 5 exercícios;
- IV. Obrigações Tributárias Municipais: compreende todos os tributos municipais, tanto a principal quanto as acessórias;
- V. Contribuinte: pessoa física inscrita regularmente nos cadastros municipais;
- VI. Prêmio Fracassado: quando nenhum contribuinte aparece para resgatar o prêmio, hipótese em que os recursos financeiros do respectivo prêmio ficam revertidos ao Patrimônio Público.
- VII. Exercício Financeiro Pretérito: considera-se pretérito, para fins desta lei, os últimos 5 (cinco) exercícios financeiros, considerando a data base aquela em que se realizar o sorteio.

Parágrafo Único - Não podem participar dos sorteios de que trata esta lei:





PREFEITURA MUNICIPAL DO SERRO

- a. O contribuinte que esteja com parcelamento vigente, administrativo ou judicial;
- b. O contribuinte que esteja questionando qualquer evento do fato gerador do tributo municipal, seja na via judicial ou administrativa;
- c. O atual Prefeito Municipal, seu Vice-Prefeito Municipal, seus Secretários Municipais e equivalentes, atuais Servidores Nomeados a Cargos Comissionados e Funções de Confiança, atuais Vereadores Municipais, os Membros da Comissão do Sorteio e os Servidores Municipais penalizados nos últimos 48 (quarenta e oito) meses com pena de advertência ou superior.

CAPÍTULO II DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

Art. 3º - A participação do contribuinte aos sorteios de que trata esta Lei está condicionada ao total adimplemento das obrigações tributárias municipais, até o prazo de 5 (cinco) dias úteis que anteceder aos sorteios.

Art. 4º - Será afixada no quadro de avisos da Prefeitura Municipal e no sítio eletrônico oficial, no prazo de 3 (três) dias úteis que anteceder aos sorteios, documento emitido pela Diretoria de Tributos, Arrecadação e Fiscalização do Município de Serro, contendo a relação dos contribuintes que estarão aptos a participar dos sorteios.

§ 1º - O contribuinte que não estiver na lista e desejar questionar, possui prazo de 24 (vinte e quatro) horas, devendo apresentar, de plano, seus fundamentos jurídicos e toda prova documental, sendo que não suspende a tramitação do sorteio.

§ 2º - Cabe ao Presidente da Comissão indeferir questionamentos impertinentes, sem fundamentação e sem prova documental.

§ 3º - Não cabe recurso sobre a decisão do Presidente da Comissão.

CAPÍTULO III DOS SORTEIOS

Art. 5º - Os sorteios serão realizados utilizando-se Sistema Informatizado – *on line*, a ser determinado pela Comissão de Sorteio, à vista do público.

§ 1º - A comissão de que trata este artigo será nomeada pelo Prefeito Municipal, via Decreto.

§ 2º - A comissão será composta por três membros, escolhidos pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, compreendendo:

- I. Um servidor efetivo do Poder Executivo do Município de Serro, que exercerá o cargo de Presidente da comissão;





PREFEITURA MUNICIPAL DO SERRO

II. Dois membros da sociedade civil, que exercerão a função de fiscal dos trabalhos.

§ 3º - Qualquer contribuinte e qualquer pessoa do público poderá acompanhar e fiscalizar os atos de sorteios.

§ 4º - Os sorteios ocorrerão na sede da Prefeitura Municipal de Serro.

Art. 6º - Os sorteios serão transmitidos ao vivo via rede social oficial da Prefeitura Municipal de Serro.

Parágrafo único – As datas dos sorteios serão definidas por Decreto Municipal.

Art. 7º - O contribuinte que tenha sagrado vitorioso em um sorteio, não poderá participar dos demais, no mesmo exercício financeiro.

Art. 8º - Os prêmios serão sequenciais, não podendo ocorrer de forma simultânea.

Art. 9º - Para cada prêmio, haverá uma lista de classificação com até 3 (três) suplentes.

Parágrafo Único – O suplente em ordem sequencial somente será declarado vencedor na hipótese de o primeiro classificado não aceitar o prêmio ou não responder ao edital de que trata o § 4º do artigo 11 desta Lei.

CAPÍTULO IV DOS PRÊMIOS

Art. 10 - Serão sorteados, anualmente, 5 (cinco) prêmios em dinheiro, conforme tabela abaixo:

NÚMERO SEQUENCIAL	VALOR DO PRÊMIO	QUANTIDADE
1º Prêmio	R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)	1 (um) prêmio
2º Prêmio	R\$ 4.000,00 (quatro mil reais)	1 (um) prêmio
3º Prêmio	R\$ 3.000,00 (três mil reais)	1 (um) prêmio
4º Prêmio	R\$ 2.000,00 (dois mil reais)	1 (um) prêmio
5º Prêmio	R\$ 1.000,00 (um mil reais)	1 (um) prêmio

Art. 11 - O pagamento será liquidado pela Comissão do Sorteio, que deverá encaminhar a documentação necessária para os setores contábil e financeiro da Prefeitura Municipal de Serro, para providências legais cabíveis.

§ 1º - Após realização dos sorteios e estando tudo em ordem, a Comissão do Sorteio dará publicidade por meio de ato oficial.

§ 2º - A Comissão do Sorteio deverá localizar os contribuintes vencedores, devendo:





PREFEITURA MUNICIPAL DO SERRO

- I. Notificá-los da premiação;
- II. Obter dados bancários dos contribuintes sorteados para realizar o pagamento da premiação.

§ 3º - Estando tudo em ordem, a Prefeitura Municipal de Serro efetuará o pagamento no prazo de até 10 (dez) dias úteis.

§ 4º - Não sendo localizado o contribuinte vencedor, será publicado no *site* oficial da Prefeitura Municipal de Serro um edital de convocação, ofertando-lhe prazo de 60 (sessenta) dias corridos para apresentação, sob pena de presumir não aceitação do prêmio.

§ 5º - Ocorrendo a não aceitação ou a presunção de não aceitação do prêmio será convocado o primeiro suplente do respectivo prêmio, que terá iguais obrigações, e assim sucessivamente até o terceiro suplente.

§ 6º - Não sendo aceito ou havendo presunção de não aceitação do prêmio até o último suplente, o respectivo prêmio será declarado fracassado.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12 - Cada contribuinte poderá participar com apenas um número de inscrição, ainda que possua mais de uma.

Art. 13 - Na hipótese de haver mais de um responsável pela mesma obrigação tributária, todos os responsáveis participarão com o mesmo número de sorteio, devendo o prêmio ser dividido em cotas iguais entre os responsáveis.

Parágrafo Único. A disposição do *caput* não se aplica à obrigação tributária cujo responsável seja o espólio.

Art. 14 - Na hipótese de a obrigação tributária ser de espólio, para o recebimento do prêmio, deverá ser apresentado o Termo de Inventariante, devendo o valor ser entregue para o representante do espólio.

§ 1º. No caso de não houver inventário aberto, será fixado o prazo de 60 (sessenta) dias para apresentação do Termo de Inventariante.

§ 2º. Caso o Termo de Inventariante não seja apresentado no período definido no parágrafo anterior, o valor será depositado em juízo.

Art. 15 - O valor nominal dos prêmios de que trata esta Lei serão anualmente atualizados por Decreto Municipal, pelo índice INPC.





PREFEITURA MUNICIPAL DO SERRO

Art. 16 - Fica criada no Orçamento vigente a dotação abaixo relacionada, com as respectivas naturezas de despesas e fonte de recurso:

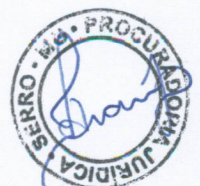
04.122.0003.2254 3.3.90.31.00

Art. 17 - Revogadas as disposições em contrário.

Art. 18 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Serro, 01 de setembro de 2023.

EPAMINONDAS PIRES DE MIRANDA
Prefeito Municipal
SERRO/MG





PREFEITURA MUNICIPAL DO SERRO

MENSAGEM

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Serro,

Senhores Vereadores,

Senhoras Vereadoras,

Com renovada honra, submeto às elevadas considerações dos Nobres Edis, o Projeto de Lei que **"Cria Programa Municipal de Incentivo à Arrecadação Tributária, no âmbito do Município de Serro, e dá outras providências"**.

O citado Projeto de Lei visa fomentar entre os contribuintes o pagamento dos tributos municipais, incentivando e beneficiando aqueles que estão adimplentes com suas obrigações para com nosso Município.

Esse modelo de incentivo é utilizado por outros Municípios e tem se demonstrado uma ótima estratégia para estimular a arrecadação do tributo próprio.

Outrossim, firmamos o compromisso que a campanha que institui a premiação será amplamente divulgada nos veículos de comunicação, como forma de alcançar o maior número possível de contribuintes e, conseqüentemente, aumentar a arrecadação do Município.

Informamos que foi observada a Lei Complementar (Federal) nº 101/2000, em especial o artigo 14 que prevê a estimativa do impacto orçamentário financeiro que está anexo a este Projeto de Lei.

Por fim, esperando que este Projeto permita uma discussão democrática entre os Poderes Executivo e Legislativo, é que o submetemos à apreciação de Vossas Excelências, aguardando sua aprovação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serro, 1 de setembro de 2023.

EPAMINONDAS PIRES DE MIRANDA

Prefeito Municipal
SERRO/MG

